



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES



P A R E C E R

TC-003808/989/16

Prefeitura Municipal: Apiaí

Exercício: 2016

Prefeito: Ari Osmar Martins Kinor

Advogado: Mariana Bim Sanches Varanda (OAB/SP nº 329.616)

APLICAÇÃO NO ENSINO	26,80%
DESPESAS COM FUNDEB	100,00%
MAGISTÉRIO - FUNDEB	91,09%
DESPESAS COM PESSOAL	47,70%
APLICAÇÃO NA SAÚDE	20,77%
SUPERÁVIT ORÇAMENTÁRIO	1,55%

A Egrégia **Primeira Câmara** do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão realizada em 30 de outubro de 2018, pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo, nos termos dos artigos 2º, II da Lei Complementar nº 709/93 c/c o 56, II do Regimento Interno, notadamente em face da deficiência financeira do período e da inobservância aos dispositivos nº 73, § 10 da Lei Eleitoral 9504/97 e nº 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal, decidiu emitir parecer **desfavorável** à aprovação das contas do PREFEITO DE APIAÍ, relativas ao exercício de 2016, com **recomendações** e **severas advertências** ao Executivo local para que adote medidas urgentes com vistas a debelar o expressivo déficit de vagas nas creches da Rede Municipal de Ensino.

Por se tratar de processo eletrônico, a movimentação para fins de consulta e/ou petição poderá ocorrer por meio de regular cadastramento no Sistema e.TCESP, na página deste Tribunal: www.tce.sp.gov.br, na conformidade da Resolução nº 01/2011.

Publique-se.

São Paulo, 13 de novembro de 2018.


EDGARD CAMARGO RODRIGUES
Presidente e Relator

PUBLICADO NO D.O.E.

DE 13 / 11 / 18

